



MPV 1039
00147

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2021

O caput do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039 de 18 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em seis parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020 e da renda emergencial de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da pandemia de coronavírus é inegável. O número de mortos por dia bate recordes, em torno de três mil vidas interrompidas em 24h.

É necessário que sejam cumpridas as medidas de isolamento social de forma mais restritiva e, para que isso ocorra, os cidadãos devem ser assistidos e incentivados a ficar em casa.

O benefício de auxílio emergencial deve servir como este incentivador, como um instrumento que garanta a sobrevivência das pessoas em suas casas, sem que elas precisem sair todos os dias para trabalhar, enfrentando ambientes aglomerados como, por exemplo, os transportes públicos.

O objetivo do auxílio deve ser contemplar a maior parte de pessoas afetadas financeiramente pelos efeitos socioeconômicos do coronavírus. Sendo assim, é mais do que primordial incluir os trabalhadores da cultura contemplados



SF/21008.42728-75



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

pela da Lei Aldir Blanc, no grupo de beneficiários da MP 1039 de 2021, além de proporcionar um valor mais condizente com a realidade atual.

Dessa forma, observando a realidade socioeconômica do povo brasileiro para garantir o isolamento da população como um todo, sugerimos que esta emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



SF/21008.42728-75